



DESPACHO N.º10/2026

I- Dispõe o artigo 38º n.º1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar no dirigente da Unidade Orgânica materialmente competente o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), g), h), k) e v) do n.º1 do artigo 35º e d), f), h), i), m) e p) do n.º2 do mesmo artigo.

Dispõe ainda o n.º2 do mesmo artigo 38º que o Presidente da Câmara pode delegar, com faculdade de subdelegação, competências no domínio da gestão dos recursos humanos.

Assim, por referência àquelas normas habilitadoras e considerando que, dada a necessidade de agilizar o procedimento administrativo aplicável, expurgando-o de todas as fases que possam obstar à eficiência e celeridade exigíveis, sem prejuízo do rigor e da transparência, também exigíveis, no uso das competências previstas no art.º 35º n.º2, al. a) e 38º n.º1 e n.º2 do RJAL, em articulação com o disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, DELEGO nos Diretores de Departamento do Município de Resende, Dr. António Manuel de Almeida Pinto, Dr. Rogério José Pinto e Eng.ª Elita Marta da Silva Freitas, com faculdade de subdelegação nos respetivos Chefes de Divisão e/ou de Unidade, as seguintes competências, relativas à unidade orgânica que dirigem:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- g) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, incluindo a competência para autorizar a cumulação de férias, desde que cumpridos os requisitos legais constantes da LTFP e Código de Trabalho;
- h) Justificar faltas, registos de ponto e autorizar o gozo de dias de descanso compensatório, decorrentes da prestação de trabalho suplementar;
- i) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- k) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- l) Homologar a avaliação do período experimental;
- m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL

- o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- p) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- q) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- r) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- s) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- t) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

II- Fica explícito que o presente ato de delegação de competências compreende os poderes de assinatura em todos os assuntos de mero expediente, isto é, em todos os casos em que dessa assinatura não resulte em si mesma, qualquer inovação na ordem jurídica.

III- As competências aqui delegadas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pelo delegante/subdelegante.

IV- Os atos praticados no uso da delegação/subdelegação de competências devem fazer menção às mesmas, nos termos do n.º1 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

V- Compete ainda aos Diretores de Departamento Municipal assegurar todas as competências previstas na Organização dos Serviços do Município.

VI- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publicite-se nos termos legais aplicáveis.
Para conhecimento da Câmara Municipal.

Resende, 12 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Fernando Silvério)